



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1293, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

**Referenda a assinatura de Convênio
entre o Poder Executivo Municipal e a
Entidade Obras Sociais São José -
Asilo e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bonito, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendado o Convênio nº 002, de 04 de janeiro de 2013, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Entidade Obras Sociais São José - Asilo, visando a cooperação financeira para custear prioritariamente despesas com folha de pagamentos e encargos vincendos, material permanente, despesas operacionais e manutenção das atividades básicas desta e pagamento de prestação de serviços médicos especializados para atender as necessidades dos idosos residentes no Asilo São José.

Art. 2º. Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem repassados à conveniada em 12 (doze) parcelas iguais mensais e consecutivas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes programas de trabalhos: 05.00 ã Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 ã Fundo Municipal da Assistência Social; 08.244.302 ã Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica; 2.013 ã Gestão das Políticas Sociais Locais de Atenção Básica; 33.50.43.00 ã Subvenções Sociais; FONTE 1.000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

Art. 4º. Os Programas e ações deverão obedecer sistematicamente às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social ã PNAS/Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sociais, sendo a atuação principal das Obras Sociais São José ã Asilo.

Art. 5º. A Entidade Obras Sociais São José ã Asilo prestará contas ao Município dos recursos recebidos, junto ao setor de Convênios, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º. A falta de prestação de contas no prazo previsto implica na desqualificação para celebração de outros convênios e na responsabilização civil e/ou penal, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

§ 2º. A conveniada efetuará os pagamentos das despesas através de cheque nominal, em nome do fornecedor, das mercadorias ou executor dos serviços, ou mediante a transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do credor, sendo vedado o saque em dinheiro, ou a transferência bancária para a conta de titularidade de terceiros, alheios ao fornecimento de bens ou serviços.

§ 3º. Atendidas todas as despesas decorrentes da execução do Convênio celebrado, deve a conveniada restituir à concedente, saldos de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, juntamente com a última prestação de contas.

Rua Coronel Pilád Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60

Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

§ 4º. Fica vedada à Entidade Obras Sociais São José a utilização de recursos advindos do Município de Bonito para despesas com construção e/ou edificações.

Art. 6º. As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas nos Termos de Convênio, em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal